



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.575/2021

De 23 de Setembro de 2021.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO AO PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pilar do Sul/SP o “Conselho Gestor Municipal de Incentivo e Apoio ao Programa Vizinhança Solidária,”.

Art. 2º - O Conselho Gestor é voluntário e consiste no conjunto de ações que busca, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

Art. 3º - O “Programa Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Pilar do Sul, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 4º - Atuarão na implementação e coordenação do Conselho Gestor:

I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o Conselho Gestor, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão.

Art. 6º - Art. 5º Compete ao Conselho Gestor, dentre suas atribuições:

I – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

f.
BR
X
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto.

IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 7º - Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Conselho Gestor de apoio e incentivo Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º O Conselho Gestor poderá expedir certificando aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

P.
BR
X
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 8º - A participação no "Programa Vizinhança Solidária" é voluntário e poderá ser implantado em ruas, quadras ou condomínios de um determinado bairro, sendo necessário que os moradores se organizem em reuniões e participem através de uma Rede Social de Vizinhança Solidária, além de eleger um Representante e um Vice para representar os moradores.

Parágrafo único - Caberá ao representante da rua, quadra ou condomínio do determinado bairro, providenciar o cadastramento dos moradores voluntários, através da Rede Social ou aplicativos de mensagens da Vizinhança Solidária.

Art. 9º - Art. Para a adesão do Programa Vizinhança Solidária, serão necessárias à adoção dos seguintes procedimentos:

I - adesão voluntária dos moradores ao projeto com o compromisso firmado de mútua cooperação para praticar ações que permitam uma melhor segurança da sua própria residência e de seus vizinhos;

II - identificação das casas, prédios, ruas, quadras, condomínios, comércios e demais espaços públicos e privados com a utilização da placa indicativa (no anexo I) e fixadas em locais visíveis, identificando a adesão ao Programa Vizinhança Solidária, destacando o telefone nº 190;

III - as despesas na execução das placas indicativa do Projeto Vizinhança Solidária, faixas, banners ou adesivos ficarão a cargo dos participantes ou de algum patrocinador;

IV - interação entre os moradores, estabelecendo contato imediato em situações suspeitas, para o repasse das informações as autoridades policiais, mediante os meios de comunicação disponíveis tais como: celulares, mensageiros eletrônicos, internet, redes sociais, e-mail, SMS, aplicativos desenvolvidos para vigilância ou segurança e afins.

V - construção de laços de amizade e de solidariedade mútua entre os integrantes do "Programa Vizinhança Solidária", visando o conhecimento dos familiares, amigos, visitas, além da rotina dos vizinhos, compreendendo afastamentos, viagens, eventos, etc.;

VI - realizar reuniões de mobilização com os moradores, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação em conjunto com o apoio dos Poderes Públicos, sendo multiplicadores na divulgação das orientações, transmitindo aos familiares e funcionários;

VII - compete aos moradores e comerciantes de forma voluntária colaborar com a investigação, autorizando aos órgãos policiais, o acesso às gravações das imagens das câmeras instaladas nas partes externas das residências e comércios;

VIII - caso o bairro conte com monitoramento de câmeras comunitário, ceder de forma voluntária, o acesso as câmeras em tempo real e gravações, aos órgãos policiais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

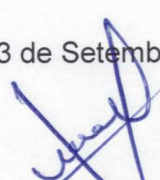
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro
de 2022.

Pilar do Sul, 23 de Setembro de 2021.



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


ANDERSON LUIZ
Secr. de Gov. Segurança Com. e Trânsito


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças e Planejamento.


MILENA GUEDES CORRÊA PRANDO DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I



ÁREA VIGIADA PELA COMUNIDADE

COMUNICAMOS TODA ATITUDE SUSPEITA

IMEDIATAMENTE PARA A POLÍCIA

LIGUE 190

REALIZAÇÃO:

